



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, especificamente tablets, destinados a suprir as necessidades operacionais e de modernização da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, provendo suporte tecnológico adequado, ergonômico, ágil e seguro — com capacidade de integração à leitura biométrica — para a deliberação e votação de matérias por parte dos vereadores durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias, em estrita observância aos quantitativos, especificações técnicas, parâmetros de garantia, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$: 26.744,30 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	150922 - Dispositivo de informática do tipo tablet com tela de 9 polegadas e tecnologia IPS, resolução mínima de 1340 x 800 pixels e brilho de 400 nits, equipado com processador de arquitetura Octa-Core de até 2.0 GHz, memória RAM mínima de 4 GB LPDDR4X e capacidade de armazenamento interno de 64 GB, com suporte a expansão por cartão de memória de até 2 TB. O equipamento deve possuir sistema operacional nativo Android 12 ou superior, conectividade sem fio Wi-Fi Dual-Band (2.4 GHz e 5 GHz) e Bluetooth, além de câmera traseira com resolução mínima de 8 MP e foco automático, e câmera frontal de 2 MP. O dispositivo deve contar com bateria interna recarregável com capacidade mínima de 5.100 mAh, alto-falantes estéreo com tecnologia de otimização de áudio, sistema de segurança por reconhecimento facial, portas físicas de conexão para fone de ouvido analógico e interface de dados/alimentação padrão USB-C, acompanhado de carregador e cabos compatíveis.	Unidade	11	R\$ 2.431,30	R\$ 26.744,30
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 11,00 Valor Total R\$ 26.744,30					
Valor Total				R\$ 26.744,30	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Câmara Municipal de Santa Luzia - PB enfrenta um problema crítico de obsolescência tecnológica, impactando diretamente a eficiência e continuidade dos trabalhos legislativos. Os notebooks atualmente utilizados para deliberação e votação pelos vereadores atingiram o fim de seu ciclo de vida útil, tornando-se inadequados para as necessidades operacionais. A tentativa de atualização



desses equipamentos, por meio da substituição de componentes essenciais como memórias, processadores e unidades de armazenamento SSD, revelou-se economicamente inviável. Isso se deve ao elevado custo dos insumos, influenciado pela flutuação cambial do dólar e pela escassez global de semicondutores, o que torna a aquisição de novos dispositivos uma alternativa mais viável.

- 3.2. A modernização do parque tecnológico da Câmara é de interesse público, pois visa otimizar o processo legislativo, garantindo maior celeridade e eficiência nas sessões ordinárias e extraordinárias. A migração para dispositivos mais compactos, como tablets, não apenas atende às necessidades de portabilidade e facilidade de manuseio, mas também se adapta ao espaço físico restrito do plenário temporário. Essa adaptação é crucial para a ergonomia e funcionalidade do ambiente, permitindo uma melhor organização e utilização do espaço disponível.
- 3.3. Além disso, a adoção de tablets contribui para o fortalecimento da governança digital da Câmara, integrando tecnologias de segurança avançadas, como a leitura biométrica. Isso assegura uma autenticação robusta dos votos, mitigando riscos de acessos indevidos e garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Assim, a modernização tecnológica não apenas resolve um problema operacional imediato, mas também alinha a instituição aos padrões contemporâneos de segurança e eficiência, beneficiando diretamente o processo legislativo e, indiretamente, a população que representa.
- 3.4. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A solução consiste na aquisição de dispositivos de informática portáteis do tipo tablet, novos, de primeiro uso e em linha de produção do fabricante, destinados à modernização, celeridade e segurança das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.
- 5.2. O equipamento deve possuir tela com dimensão de 9 polegadas, dotada de tecnologia IPS (*In-Plane Switching*), resolução mínima de 1340 x 800 pixels e capacidade de brilho de, no mínimo, 400 nits, garantindo a visibilidade e a nitidez necessárias em diferentes condições de iluminação interna.
- 5.3. O hardware interno deve ser composto por processador com arquitetura Octa-Core com velocidade de clock de até 2.0 GHz, memória RAM mínima de 4 GB no padrão LPDDR 4X e capacidade de armazenamento interno de, no mínimo, 64 GB, devendo possuir obrigatoriamente slot de expansão para cartão de memória com suporte para até 2 TB.
- 5.4. O dispositivo deve vir equipado de fábrica com o sistema operacional nativo Android 12 ou versão superior, devidamente atualizado e em idioma Português (Brasil), sem modificações que comprometam o desempenho ou a instalação de aplicativos corporativos.
- 5.5. A conectividade sem fio do equipamento deve contemplar interface Wi-Fi Dual-Band, operando nas frequências de 2.4 GHz e 5 GHz, além de tecnologia Bluetooth integrada para pareamento de periféricos.
- 5.6. O sistema de captura de imagem deve ser constituído por uma câmera traseira com resolução mínima de 8 MP dotada de recurso de foco automático, e uma câmera frontal com resolução mínima de 2 MP, adequadas para registro documental e videoconferências.
- 5.7. O tablet deve contar com bateria interna recarregável com capacidade nominal mínima de 5.100 mAh, dimensionada para garantir a autonomia necessária ao fluxo regular dos trabalhos, além de



sistema de som composto por alto-falantes estéreo integrados com tecnologia de otimização de áudio.

- 5.8. Como requisitos de segurança e interface, o dispositivo deve possuir sistema de segurança biométrica por reconhecimento facial, além de portas físicas de conexão para fone de ouvido analógico e interface de dados/alimentação no padrão USB-C.
- 5.9. Cada unidade do equipamento deverá ser fornecida acompanhada obrigatoriamente de seus respectivos acessórios de fábrica, compreendendo fonte de alimentação (carregador de parede) bivolt automática e cabos de dados/alimentação perfeitamente compatíveis.
- 5.10. O fabricante do produto ou a licitante vencedora deverá garantir o suporte de uma rede de assistência técnica especializada e devidamente autorizada, a qual deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, suporte técnico e reposição de peças originais durante todo o período de vigência da garantia contratual, disponibilizando canais formais de atendimento e logística adequados para o envio ou retirada dos equipamentos sem ônus para a Administração Pública.
- 5.11. Demais descrições da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Fica dispensada a exigência de apresentação de amostras para o presente certame, com fundamento nas seguintes razões fático-jurídicas:
 - 7.1.1. **Da excepcionalidade da medida:** Em estrita observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 272) e às diretrizes da Advocacia-Geral da União (AGU), a exigência de amostras possui caráter excepcional, devendo ser manejada unicamente quando a descrição do objeto no Termo de Referência for insuficiente para garantir a segurança da contratação;
 - 7.1.2. **Da proporcionalidade e modicidade do objeto:** Considerando que o presente processo administrativo visa à aquisição de um quantitativo reduzido de bens — totalizando apenas 11 (onze) itens —, a imposição de envio e avaliação de amostras geraria um ônus logístico e financeiro desproporcional para os potenciais fornecedores, o que poderia afastar interessados e inflacionar os preços propostos;
 - 7.1.3. **Da celeridade inerente à contratação direta:** Tratando-se de procedimento de dispensa de licitação, o rito processual é norteado pelos princípios da celeridade e da simplificação administrativa. A instituição de uma fase de testes e perícia técnica de amostras ensejaria dilação prazal incompatível com a agilidade demandada pela contratação direta;
 - 7.1.4. **Da suficiência das especificações técnicas:** As descrições detalhadas, requisitos de desempenho e padrões de qualidade fixados neste Termo de Referência são bastantes e suficientes para a perfeita compreensão do objeto pelos proponentes e para a posterior conferência no ato do recebimento;
 - 7.1.5. **Da relação custo-benefício do controle:** O custo operacional da Administração Pública para receber, armazenar, analisar e formalizar laudos técnicos de amostras superaria o valor econômico e o risco patrimonial associados à aquisição desta baixa escala de itens, violando o princípio da eficiência;



- 7.1.6. **Da garantia de conformidade na entrega:** A segurança da Administração restará resguardada pela prerrogativa de rejeição integral dos bens no momento do recebimento provisório/definitivo, caso o material entregue diverja das especificações contratuais exigidas, sujeitando o fornecedor às sanções legais cabíveis.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Fica dispensada a exigência de prestação de garantia de proposta para o presente certame, com fundamento nas seguintes razões fático-jurídicas:
- 8.1.1. **Da discricionariedade e faculdade legal:** Conforme estabelece o Art. 58, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia de proposta constitui uma faculdade da autoridade competente ("A critério da autoridade competente..."), inexistindo obrigação legal de sua imposição generalizada em todos os processos de contratação;
- 8.1.2. **Da reduzida dimensão e baixa complexidade do objeto:** Considerando que o objeto da presente contratação restringe-se à aquisição de um quantitativo ínfimo de bens — apenas 11 (onze) unidades de tablets —, o risco patrimonial e contratual envolvido é considerado baixo, não justificando a ativação de mecanismos complexos de pré-habilitação financeira;
- 8.1.3. **Da mitigação de barreiras de entrada para Micro e Pequenas Empresas (MPes):** O mercado de fornecimento de eletroeletrônicos em pequena escala é predominantemente composto por microempresas e empresas de pequeno porte. A exigência de garantia de proposta (seja por caução, seguro ou fiança) representaria uma barreira burocrática e financeira desnecessária, com potencial para afastar potenciais interessados e reduzir a competitividade da disputa eletrônica;
- 8.1.4. **Da celeridade e simplificação do rito de Dispensa:** O procedimento de dispensa de licitação é norteador pela busca da agilidade administrativa e economicidade. Instituir o recolhimento, análise jurídica, custódia e posterior devolução de garantias de proposta geraria um custo operacional para a Administração que superaria o benefício do controle pretendido, violando o princípio da eficiência;
- 8.1.5. **Da suficiência dos mecanismos ordinários de responsabilização:** O interesse público encontra-se devidamente resguardado pelos instrumentos sancionatórios previstos na Lei nº 14.133/2021. Caso o fornecedor selecionado se recuse a assinar o contrato, não mantenha a proposta ou apresente documentação falsa, a Administração acionará imediatamente o licitante subsequente e instaurará o devido processo administrativo para aplicação das penalidades legais (impedimento de licitar e multa), dispensando o ônus de retenção de garantias financeiras prévias.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual para o presente feito, com esteio no Art. 96, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, consoante as razões de fato e de direito dispostas nos incisos a seguir:
- 9.1.1. **Da discricionariedade motivada e análise de risco:** A exigência de garantia de fiel cumprimento é uma faculdade conferida à Administração, cuja adoção deve obrigatoriamente fundar-se em uma matriz de riscos que demonstre a real necessidade do instituto. Conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1414/2023 – Plenário, a inclusão de cláusulas de garantia não deve ser automática ou baseada em meros modelos padronizados, exigindo-se a ponderação da complexidade do objeto, o que, no caso de uma aquisição simples de 11 (onze) tablets, revela-se desnecessário diante do baixo risco da operação;



- 9.1.2. **Da pronta entrega e simplificação do objeto:** O objeto pretendido exaure-se no fornecimento imediato e integral dos bens (bens de pronta entrega), não se tratando de execução de obras complexas ou prestação de serviços contínuos de engenharia (hipóteses em que a garantia ganha relevo). Alinhado a isso, as diretrizes da Advocacia-Geral da União (AGU), materializadas em suas minutas-padrão de Termos de Referência para compras, orientam que a garantia de execução deve ser dispensada em aquisições de bens de consumo ou permanentes comuns de entrega imediata, visto que o adimplemento da obrigação pelo particular ocorre de forma concomitante ou anterior ao pagamento pela Administração;
- 9.1.3. **Do caráter restritivo às Micro e Pequenas Empresas (MPEs):** A imposição de retenção de capital ou contratação de apólices de seguro para uma compra de pequeno vulto atua como severa barreira de entrada para o comércio local. Esse é o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que adverte reiteradamente que exigir garantias financeiras em contratos de baixa complexidade ou de fornecimento regular e imediato drena o fluxo de caixa de pequenas empresas, configurando cláusula restritiva à ampla competitividade;
- 9.1.4. **Do princípio da eficiência e do custo administrativo:** A gestão, guarda, fiscalização de prazos de validade e posterior devolução de cauções ou apólices geram um custo operacional e uma mobilização de força de trabalho por parte da máquina pública que superam o benefício financeiro de um eventual acionamento da garantia. Em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), o controle administrativo deve ser proporcional ao valor do contrato, sendo ilegítimo onerar o processo com formalismos burocráticos quando o risco patrimonial envolvido é ínfimo;
- 9.1.5. **Da suficiência das garantias do produto e sanções legais:** A integridade do erário encontra-se plenamente resguardada, de um lado, pela garantia técnica comercial própria dos equipamentos (fábrica/assistência técnica), nos termos da Orientação Normativa AGU nº 51/2014, e, de outro, pela prerrogativa de rejeição dos tablets no ato do recebimento, caso não atendam às especificações exigidas, sem prejuízo da célere aplicação das sanções administrativas de multa e impedimento de licitar previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Fica terminantemente proibida a subcontratação, parcial ou total, do objeto do presente certame, com fulcro no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, com base nas razões de fato e de direito dispostas nos incisos a seguir:
- 10.1.1. **Do cumprimento do dever de motivação expressa:** Em estrito alinhamento ao entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 2450/2025 – Plenário, a opção da Administração pela vedação absoluta da subcontratação não deve ser arbitrária, exigindo justificativa técnica expressa no Termo de Referência que demonstre a incompatibilidade do instituto com a natureza do objeto, o que se evidencia pelas peculiaridades da presente contratação;
- 10.1.2. **Da indivisibilidade do objeto e lote único:** O presente processo visa à aquisição de um quantitativo reduzido e homogêneo de bens — apenas 11 (onze) unidades de tablets —, modelado sob a forma de lote único. Trata-se do próprio núcleo essencial da contratação (*core business*), cuja transferência a terceiros configuraria a terceirização integral da obrigação. Tal prática é rechaçada pela jurisprudência do controle, a



- exemplo do Acórdão nº 1151/2011 – Segunda Câmara do TCU, por caracterizar intermediação meramente especulativa e desfiguramento da proposta vencedora;
- 10.1.3. **Da incompatibilidade com o rito de pronto pagamento e entrega imediata:** O procedimento em tela configura compra de pronta entrega com regime de pronto pagamento, formato em que a execução do objeto exaure-se instantaneamente com o ato de recebimento dos equipamentos e o adimplemento financeiro correspondente. Conforme as orientações da Advocacia-Geral da União (AGU), e sob a lógica reflexa do Parecer CGU/AGU nº 18/2025, a subcontratação é instituto vocacionado para contratos relacionais de trato sucessivo ou de alta complexidade executiva, sendo inócua, onerosa e desprovida de qualquer benefício prático ou econômico em aquisições diretas de balcão;
- 10.1.4. **Da eficiência administrativa e mitigação de custos de transação:** A permissão para subcontratar exigiria desta Administração o dever de fiscalizar e validar a regularidade jurídica, fiscal e técnica de empresas alheias à relação contratual primária. À luz das diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), o controle administrativo deve pautar-se pela eficiência, de modo que a instituição de procedimentos de fiscalização de terceiros em uma compra simplificada de 11 tablets geraria custos de transação injustificados, burocratizando um rito que deve ser célere;
- 10.1.5. **Da preservação da idoneidade da contratação:** A vedação assegura que o fornecedor que apresentou os documentos e a proposta na dispensa eletrônica seja o efetivo executor da entrega. Evita-se, assim, o risco apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) de que empresas sancionadas, suspensas ou sem capacidade operacional utilizem-se de terceiros legalmente habilitados como "meros intermediários de papel" para burlar vedações legais e acessar recursos públicos.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **INTEGRAL**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- 15.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de



regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Fica dispensada a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de qualificação econômico-financeira neste procedimento, com fundamento no Art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as razões fático-jurídicas expostas nos incisos a seguir:

15.3.2.1. A presente contratação possui como objeto a aquisição de um quantitativo reduzido de bens (11 unidades de tablets) para entrega imediata e integral. O Art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza explicitamente a dispensa dos documentos de qualificação econômico-financeira nessas hipóteses, entendimento este chancelado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1420/2023 – Plenário, que considera irregular a exigência de balanço patrimonial quando o fornecimento independe de execução futura;

15.3.2.2. Por se tratar de um procedimento com regime de pronto pagamento (o adimplemento financeiro ocorre somente após o recebimento definitivo e o ateste de conformidade dos tablets), o risco de prejuízo ao erário decorrente de eventual insolvência do contratado é nulo. Essa lógica está consolidada no Acórdão nº 1234/2024 – Plenário do TCU, que reitera que o pagamento *post facto* afasta a necessidade de avaliação da saúde financeira da empresa por meio de balanço, haja vista que a Administração não realiza qualquer adiantamento de valores;

15.3.2.3. Sendo este um processo de participação exclusiva para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a exigência de balanço patrimonial para uma compra simplificada colidiria frontalmente com o princípio constitucional do tratamento favorecido a esses agentes econômicos. A imposição deste documento burocrático reduziria drasticamente a competitividade do certame eletrônico, contrariando a orientação da Advocacia-Geral da União (AGU) firmada em suas minutas-padrão de contratação direta, que preconizam a simplificação documental para o pequeno empreendedor;

15.3.2.4. A exigência de demonstrações contábeis complexas para o fornecimento de poucos eletroeletrônicos funcionaria como uma barreira de entrada



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



injustificada para o comércio varejista regional. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) possui entendimento sumulado de que a exigência de balanço patrimonial em aquisições de pronta entrega ou em dispensas eletrônicas configura cláusula restritiva ao certame, violando o amplo acesso ao mercado público;

15.3.2.5. A aferição de índices contábeis mostra-se inadequada para a dimensão econômica desta contratação. Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), o controle exercido pela Administração deve ser estritamente proporcional ao vulto do contrato, de modo que exigir e analisar o balanço patrimonial para a compra de 11 tablets representaria um formalismo anacrônico e ineficiente, que oneraria o fluxo processual sem agregar qualquer segurança jurídica adicional ao ato.

15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de bens de natureza semelhante (equipamentos de informática, microcomputadores, notebooks, smartphones ou tablets), em características e prazos compatíveis com a logística de mercado. Em obediência ao entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), fixado nos Acórdãos nº 1593/2010 – Segunda Câmara e nº 1095/2018 – Plenário, a exigência de experiência prévia para a aquisição de 11 (onze) unidades deve guardar estrita proporcionalidade com o vulto econômico da contratação, sendo vedada a fixação de quantitativos mínimos abusivos que frustrem o caráter competitivo e o livre acesso de ME/EPPs.

15.4.2. Apresentação de prospecto, catálogo comercial, manual descritivo ou ficha técnica oficial do fabricante do modelo exato do tablet ofertado. Este documento deverá comprovar, de forma clara e inequívoca, o atendimento integral a todos os requisitos mínimos fixados (tela IPS de 9" com 1340x800 pixels e 400 nits; processador Octa-Core de até 2.0 GHz; RAM mínima de 4 GB LPDDR4X; armazenamento de 64 GB expansível até 2 TB; Android 12 ou superior; Wi-Fi Dual-Band de 2.4 GHz e 5 GHz com Bluetooth; câmeras de 8 MP e 2 MP; bateria de 5.100 mAh; alto-falantes estéreo; reconhecimento facial; e interfaces físicas P2 e USB-C com carregador/cabos inclusos). Alinhado às diretrizes da Advocacia-Geral da União (AGU) para soluções de Tecnologia da Informação, o cruzamento documental da ficha descritiva com o Termo de Referência supre a necessidade de testes ou amostras físicas na dispensa eletrônica, garantindo a celeridade procedimental.

15.4.3. Indicação do código de homologação válido ou apresentação do respectivo comprovante de certificação do equipamento perante a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Essa exigência reflete a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que valida a exigência de padrões regulatórios nacionais como salvaguarda mínima de qualidade de hardware, obstaculizando o



fornecimento de produtos de contrabando ou do mercado paralelo (*gray market*) que coloquem em risco a segurança elétrica e de radiofrequência dos usuários;

- 15.5. Como condição indispensável para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, em face exclusivamente ao seu CNPJ, as comprovações de anticorrupção, sejam elas as certidões CEIS/CNEP, emitidas pela CGU e a consulta consolidada emitida pelo TCU, observando os seguintes parâmetros regulamentares:
- 15.5.1. A triagem eletrônica de sanções vigentes que obstem o direito de licitar e contratar com o Poder Público é um dever vinculado da Administração, estendendo-se integralmente aos procedimentos de dispensa de licitação. Conforme pacificado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1793/2022 – Plenário, a omissão do gestor em realizar a consulta prévia a cadastros de restrição antes de formalizar qualquer contratação direta configura falha grave de controle de integridade, sujeitando a autoridade administrativa à responsabilização direta;
- 15.5.2. A regularidade da empresa será aferida prioritariamente por meio da "Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica", emitida eletrônica e gratuitamente pelo portal do TCU. Este documento comprova, em ato único, a inexistência de registros ativos na lista de Licitantes Inidôneos do próprio TCU e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O emprego desta plataforma centralizadora atende ao princípio da eficiência e simplificação documental, nos moldes descritos no Acórdão nº 2174/2023 – Plenário do TCU;
- 15.5.3. Em estrito cumprimento ao Art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o agente de contratação verificará a ausência de registros em face da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU). Conforme o Acórdão nº 2617/2021 – Plenário do TCU e as diretrizes fixadas pela Advocacia-Geral da União (AGU) em seus pareceres referenciais de contratação eletrônica direta, a varredura nestes bancos de dados atua como barreira intransponível contra a canalização de recursos públicos a empresas punidas por atos lesivos contra a administração pública;
- 15.5.4. Considerando o objeto de baixa complexidade técnica e econômica (aquisição de 11 tablets), o rito de pronto pagamento e o regime de participação exclusiva para ME/EPP, a pesquisa de sanções ficará restrita unicamente ao CNPJ da proponente. Esta limitação fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade e da celeridade, amparando-se na linha decisória do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que em sede de Exame de Edital preconiza que a desconsideração da personalidade jurídica de plano ou a varredura estendida aos CPFs dos sócios-proprietários só se justifica em situações excepcionais de fundados indícios de fraude ou reiteração de condutas, sendo ilegal onerar compras comuns de varejo com investigações societárias transversais na fase ordinária de habilitação.
- 15.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 15.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.6.4. Declaração formal de que o licitante se compromete a cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto Federal nº 10.240/2020, responsabilizando-se, caso demandado no descarte futuro, pela destinação ambientalmente adequada das baterias internas de lítio (mínimo de 5.100 mAh) e componentes de hardware dos 11 tablets. O TCU, no Acórdão nº 334/2019 – Plenário, chancela a exigência de compromisso com a logística reversa em compras públicas de TI, entendendo que critérios de sustentabilidade ambiental devem balizar a qualificação de fornecedores de bens eletroeletrônicos para mitigar o passivo ambiental da Administração;
- 15.6.5. Declaração formal de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação estipulados para este procedimento e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua contratação perante a Administração Pública. Esta manifestação cumpre o comando do Art. 63, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo convalidada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) como mecanismo célere de responsabilização civil e administrativa do particular que omite sanções ou incapacidades jurídicas na fase de lances/propostas;
- 15.6.6. Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Trata-se de exigência de habilitação social vinculada e obrigatória, positivada no Art. 68, Inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, cujo descumprimento ou omissão acarreta a imediata desclassificação/inabilitação do proponente, conforme pacificado pelas minutas-padrão da Advocacia-Geral da União (AGU);
- 15.6.7. Declaração expressa de que a empresa atende aos requisitos de enquadramento previstos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não incorrendo em nenhuma das vedações do § 4º do mesmo artigo, estando apta a usufruir do regime de exclusividade deste certame. O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Súmula nº 265, adverte que a falsidade dessa declaração, com o intuito de obter benefícios indevidos reservados a microempresas e empresas de pequeno porte, configura fraude ao procedimento licitatório e sujeita o infrator às sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Santa Luzia em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 16.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 16.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 16.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 16.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 16.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 16.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 16.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 16.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 16.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 16.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.010 - Câmara Municipal de Santa Luzia

01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.30 - Material de Consumo

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.



- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
 - 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
 - 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Luzia - PB, 01 de Junho de 2026

Joelson Diniz Ferreira
ASSESSOR PARLAMENTAR
001/2026



MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO UNIFICADA
(COLOCAR NO TIMBRE DO LICITANTE)

À Câmara Municipal de Santa Luzia

Ref.: Processo de Dispensa Eletrônica nº 00003/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, especificamente tablets, destinados a suprir as necessidades operacionais e de modernização da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, provendo suporte tecnológico adequado, ergonômico, ágil e seguro — com capacidade de integração à leitura biométrica — para a deliberação e votação de matérias por parte dos vereadores durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias, em estrita observância aos quantitativos, especificações técnicas, parâmetros de garantia, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A empresa (**Razão Social Completa da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº (**00.000.000/0000-00**), com sede na (Endereço Completo com CEP), por intermédio de seu representante legal infra assinado, o(a) Sr.(a) (Nome Completo do Representante), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (000000-X) e inscrito(a) no CPF sob o nº (000.000.000-00), **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial às cominações do Art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I. **Do Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Veracidade:** Que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação estipulados para este procedimento de contratação direta, e que responderá civil, criminal e administrativamente pela integral veracidade e autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados na fase de julgamento e habilitação, nos termos do Art. 63, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- II. **Do Cumprimento das Cotas de Reserva de Cargos:** Que cumpre fielmente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como em outras normas específicas, conforme o comando do Art. 63, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III. **Da Integralidade dos Custos Trabalhistas:** Que a sua proposta econômica apresentada compreende a integralidade de todos os custos diretos e indiretos necessários para o perfeito atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas (CLT), nas normas infralegais vigentes, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho da categoria e nos termos de ajustamento de conduta (TAC) vigentes na data de apresentação da proposta, em atenção ao disposto no Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- IV. **Da Sustentabilidade Ambiental e Logística Reversa:** Que assume o compromisso formal de cumprir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e do Decreto Federal nº 10.240/2020, responsabilizando-se integralmente, quando demandado no descarte pós-consumo, pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada das baterias internas de lítio (com capacidade mínima de 5.100 mAh) e demais componentes de hardware dos 11 (onze) tablets adquiridos, em perfeita consonância com o critério de qualificação ambiental referendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 334/2019 – Plenário;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



67

- V. **Da Inexistência de Fatos Impeditivos Supervenientes:** Que inexistem fatos supervenientes, de natureza jurídica, financeira ou administrativa, impeditivos de sua contratação perante a Administração Pública, ciente do dever de comunicar imediatamente qualquer alteração restritiva posterior, em cumprimento ao Art. 63, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sob as balizas de responsabilização rápida do particular validadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);
- VI. **Da Regularidade do Trabalho de Menores (Habilitação Social):** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo à proibição do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao critério de habilitação social fixado no Art. 68, Inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e parametrizado pelas minutas da Advocacia-Geral da União (AGU).

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

Nome Completo
Cargo

67



DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP

À Câmara Municipal de Santa Luzia

Ref.: Processo de Dispensa Eletrônica nº 00003/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, especificamente tablets, destinados a suprir as necessidades operacionais e de modernização da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, provendo suporte tecnológico adequado, ergonômico, ágil e seguro — com capacidade de integração à leitura biométrica — para a deliberação e votação de matérias por parte dos vereadores durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias, em estrita observância aos quantitativos, especificações técnicas, parâmetros de garantia, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A empresa (**Razão Social Completa da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº (**00.000.000/0000-00**), com sede na (Endereço Completo com CEP), por intermédio de seu representante legal infra assinado, o(a) Sr.(a) (Nome Completo do Representante), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (000000-X) e inscrito(a) no CPF sob o nº (000.000.000-00), **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- I. Que a empresa atende plenamente a todos os requisitos de enquadramento previstos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, auferindo receita bruta anual compatível com os limites legais e ostentando a legítima condição jurídica de (**Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**);
- II. Que a empresa não incorre em nenhuma das vedações listadas no § 4º do Art. 3º da referida Lei Complementar, estando plenamente apta, regular e elegível para usufruir do regime de tratamento favorecido e do lote de participação exclusiva estabelecido para este certame;
- III. Que tem pleno conhecimento do teor da Súmula nº 265 do Tribunal de Contas da União (TCU), estando ciente de que a falsidade desta declaração, com o intuito de obter benefícios indevidos reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, configura fraude ao procedimento licitatório e sujeitará o infrator às sanções administrativas de multa, impedimento de licitar e contratar, bem como à declaração de inidoneidade perante a Administração Pública, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

Nome Completo
Cargo

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: 5898e493-d44d-4498-94fe-796783b4b99f

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

Joelson Diniz Ferreira

CPF: 074.XXX.XXX-31

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 14/07/2026 09:55:05 (GMT-03:00)